



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

11 de Fevereiro de 2020 - ANO III - Edição Nº 262 - Pág. 01 a 07

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

PORTARIA Nº 004/2020 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art.16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno deste Poder Legislativo), de 26 de Dezembro de 1990. **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **José Sousa de Moraes**, das funções do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de Junho de 2011. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 07 de Fevereiro de 2020. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – Presidente, **ANTÔNIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - Vice – Presidente, **FRANCISCO FERREIRA JUSTA** - 1º Secretário, **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO** - 2ª Secretária

PORTARIA Nº 005/2020 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art.16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno deste Poder Legislativo), de 26 de Dezembro de 1990. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **Antonia Daniela Congo Barbosa**, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de Junho de 2011. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 07 de Fevereiro de 2020. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – Presidente, **ANTÔNIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - Vice – Presidente, **FRANCISCO FERREIRA JUSTA** - 1º Secretário, **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO** - 2ª Secretária

SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 75/2020. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com a Lei nº 2.364, de 29 de Agosto de 2017. **CONSIDERANDO** o Requerimento da Servidora **COMISSIONADA AMELIZA SANTIAGO PEREIRA**, - admitida em 11/01/2017, **COORDENADORA DE GESTÃO E CONTROLE DE CONVÊNIO, CONTRATOS E PROJETOS**, cargo vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, - acompanhado de atestado médico que refere **LICENÇA MATERNIDADE**, atestando, porquanto, o direito da servidora em epígrafe, a afastar-se do trabalho pelo prazo de **120 (CENTO E VINTE)** dias. **RESOLVE**, conceder **120 (CENTO E VINTE)** dias de **LICENÇA MATERNIDADE** à Servidora **COMISSIONADA AMELIZA SANTIAGO PEREIRA**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir de **09/12/2019 a 06/04/2020**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 04 de FEVEREIRO de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES** - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 76/2020. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 208 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **08 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **FRANCISCA JAQUELINE SILVA BRAGA, PROFESSOR**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicita **AUXÍLIO NATALIDADE**, a que tem direito, de acordo com o Art. 208, da Lei 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico Nº **169/2019**, formulado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**. **RESOLVE**, conceder **AUXÍLIO NATALIDADE**, ao (a) servidor (a) **FRANCISCA JAQUELINE SILVA BRAGA, PROFESSOR**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ, em 05 de FEVEREIRO de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES** - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 77/2020. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 208 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **08 de OUTUBRO de 2019**, no qual o (a) servidor (a) **ANTONIA DE MESQUITA, MERENDEIRA**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicita **AUXÍLIO NATALIDADE**, a que tem direito, de acordo com o Art. 208, da Lei 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico Nº **170/2019**, formulado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**. **RESOLVE**, conceder **AUXÍLIO NATALIDADE**, ao (a) servidor (a) **ANTONIA DE MESQUITA, MERENDEIRA**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 05 de FEVEREIRO de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES** - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 78/2020. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de Setembro de 2017, e de acordo a Lei Municipal Nº 1.973/06 de 10 de Novembro de 2006 e conforme a Lei Federal Nº 11.770/08, de 09 de Setembro de 2008. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **08 de OUTUBRO de 2019**, no qual a servidora **FRANCISCA JAQUELINE SILVA BRAGA, PROFESSOR**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicita **60 (sessenta)** dias de prorrogação de licença maternidade, a que tem direito, conforme a Lei Municipal Nº 1.973/06, de 10 de Novembro de 2006 e em conformidade com a Lei Federal Nº 11.770/08, de 09 de Setembro de 2008. **RESOLVE**, conceder prorrogação de licença maternidade, à servidora **FRANCISCA JAQUELINE SILVA BRAGA, PROFESSOR**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir do período de **02/02/2020 a 01/04/2020**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 05 de FEVEREIRO de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES** - Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 79/2020. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de Setembro de 2017, e de acordo a Lei Municipal Nº 1.973/06 de 10 de Novembro de 2006 e conforme a Lei Federal Nº 11.770/08, de 09 de Setembro de 2008. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de **08 de OUTUBRO de 2019**, no qual a servidora **ANTONIA DE MESQUITA, MERENDEIRA**, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicita **60 (sessenta)** dias de prorrogação de licença maternidade, a que tem direito, conforme a Lei Municipal Nº 1.973/06, de 10 de Novembro de 2006 e em conformidade com a Lei Federal Nº 11.770/08, de 09 de Setembro de 2008. **RESOLVE**, conceder prorrogação de licença maternidade, à servidora **ANTONIA DE MESQUITA, MERENDEIRA**, lotada no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir do período de **31/01/2020 a 30/03/2020**. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 05 de FEVEREIRO de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES** - Secretária Executiva de Administração



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL José Márcio Silva Sousa</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Edilson Rodrigues Ximenes (interino)</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Alexsandro da Costa Justa (interino)</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— CONTROLADOR GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
---	---



PORTARIA Nº 80/2020. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 619/2017, de 01 de setembro de 2017, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de **03 de FEVEREIRO de 2020**, no qual o (a) servidor (a) **ROSIRENE SOARES BEZERRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitido (a) em **28/09/2001, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, solicita **30 (TRINTA)** dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo **2017/2018. CONSIDERANDO** o Ofício Nº 024/2020, expedido pela Secretaria Municipal à qual, a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias. **RESOLVE**, conceder **30 (TRINTA)** dias de férias ao (a) servidor (a) **ROSIRENE SOARES BEZERRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pretendendo gozá-las no período de **24/02/2020 a 24/03/2020. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em 06 de FEVEREIRO de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 112/2020 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – Nomear** o Senhor **FRANCISCO FLAVIANO FERREIRA BRITO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº **079.565.013-26**, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **Coordenação de Análise de Projetos Particulares**, nível COOD, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos**, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 05 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ce**

PORTARIA Nº 116/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **ANA PAULA FERNANDES DUARTE**, Merendeira, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, por ter sido constatada a incapacidade para seu trabalho em tempo integral; **CONSIDERANDO** o que foi atendido no Parecer da Procuradoria Geral do Município, Nº 194/2019, de 12 de Dezembro de 2019 e a Homologação do Benefício pela Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, conforme comunicação da decisão em anexo; **RESOLVE I - Conceder** a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral da servidora **ANA PAULA FERNANDES DUARTE**, Merendeira, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05/11/2019 à 02/05/2020. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 06 DE JANEIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 117/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **ANTÔNIA DA SILVA FREITAS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, por ter sido constatada em perícia a necessidade de acompanhamento de sua filha; **CONSIDERANDO** o que foi atendido no Parecer da Procuradoria Geral do Município, Nº 179/2019, de 07 de Novembro de 2019 e a Homologação do Benefício pela Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, conforme comunicação da decisão em anexo; **RESOLVE I - Conceder** a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral da servidora **ANTONIA DA SILVA FREITAS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 31/01/2020 à 28/07/2020. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE**

CANINDÉ, 06 DE JANEIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé/CE**

PORTARIA Nº 118/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – Nomear** a Senhora **FRANCISCA REGINA PEREIRA ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF nº **966.556.903-15**, para exercer a função do cargo de provimento em comissão de Divisão de Benefícios Eventuais, nível CD, integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 10 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará**

PORTARIA Nº 119/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – Nomear** o Senhor **RAIMUNDO NONATO LOPES COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº **154.193.633-72**, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **Diretoria Executiva de Turismo**, nível DEX, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 10 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ce**

PORTARIA Nº 120/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – Nomear** o Senhor **CARLOS DAVI VASCONCELOS RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF Nº **040.726.983-50**, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **Coordenação de Armaria**, nível COORD, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 10 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ce**

PORTARIA Nº 121/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Nº 2.069/2008 de 24 de Novembro de 2008. **RESOLVE: I – Fica** concedida Gratificação de 15% (Quinze por cento) de Incentivo ao Desempenho (GID) a servidora **MARIA ZULEIDE MACIEL ALVES**, Professora de Educação Básica 1-14, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da segurada por ocasião de sua aposentadoria. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 10 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará**

PORTARIA Nº 122/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Nº 2.069/2008 de 24 de Novembro de 2008. **RESOLVE: I – Fica** concedida Gratificação de 15% (Quinze por cento) de Incentivo ao Desempenho (GID) a servidora **MARTA MARIA COELHO ARAUJO**, Professora de Educação Básica 2-13, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da segurada por ocasião de sua aposentadoria. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 10 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ceara**



PORTARIA Nº 123/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I – REVOGAR** a publicação da portaria Nº **106/2020**, que tinham como objetivo **EXONERAR** a Senhora **ROSANA DE MORAIS BASTOS - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO. II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 124/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I – REVOGAR** a publicação da portaria Nº **107/2020**, que tinham como objetivo **NOMEAR** a Senhora **SANDRA VIEIRA MARREIRO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO. II** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 125/2020 A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.297, de 22 de Setembro de 2015 e as disposições do art. 3º, IV da Lei Federal Nº 10.520/2002; **RESOLVE: Art. 1º – DESTITUIR a Comissão do Pregão da Prefeitura de Canindé – CP – PMC, retirando** a competência para proceder à realização de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, tipo presencial eletrônico, adotados para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de qualquer valor, inclusive de engenharia, relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer órgãos, entidades, secretarias, unidades ou fundos da administração municipal direta e indireta, consoante a Lei Nacional Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal Nº 2.297/2015. **Art. 2º – A Comissão de Pregão da Prefeitura de Canindé – CP-PMC será composta pelos seguintes membros:**

- **CLAUDIANA DE FREITAS ALVES – PREGOEIRO**
- **FRANCISCA ROBERTA MARREIRO GOMES BARROS - MEMBRO DE APOIO**
- **ROSANA DE MORAIS BASTOS - MEMBRO DE APOIO**

Art. 3º – A investidura membros da Comissão do Pregão da Prefeitura de Canindé – CPL – PMC terá vigência de 01 (um) ano. PARÁGRAFO ÚNICO – Os componentes da Comissão de Pregão caso sejam os mesmo da comissão de licitação não poderão acumular as duas gratificações da Prefeitura de Canindé – CPL – PMC receberão remuneração na forma da Lei Municipal que regula a matéria. Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará**

PORTARIA Nº 126/2020. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.297, de 22 de Setembro de 2015 e as disposições do art. 3º, IV da Lei Federal Nº 10.520/2002; **RESOLVE: Art. 1º – CONSTITUIR a Comissão do Pregão da Prefeitura de Canindé – CP – PMC, conferindo** a competência para proceder à realização de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, tipo presencial eletrônico, adotados para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de qualquer valor, inclusive de engenharia, relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer órgãos, entidades, secretarias, unidades ou fundos da administração municipal direta e indireta, consoante a Lei Nacional Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal Nº 2.297/2015. **Art. 2º – A Comissão de Pregão da Prefeitura de Canindé – CP-PMC será composta pelos seguintes membros:**

- **CLAUDIANA DE FREITAS ALVES – PREGOEIRO**
- **FRANCISCA ROBERTA MARREIRO GOMES BARROS - MEMBRO DE APOIO**
- **SANDRA MARIA VIEIRA MARREIRO - MEMBRO DE APOIO**

Art. 3º – A investidura membros da Comissão do Pregão da Prefeitura de Canindé – CPL – PMC terá vigência de 01 (um) ano. PARÁGRAFO ÚNICO –

Os componentes da Comissão de Pregão caso sejam os mesmo da comissão de licitação não poderão acumular as duas gratificações da Prefeitura de Canindé – CPL – PMC receberão remuneração na forma da Lei Municipal que regula a matéria. **Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará**

PORTARIA Nº 127/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I - EXONERAR** a Senhora **FRANCISCA MARCELE ALVES LIMA VASCONCELOS**, brasileira, inscrita no CPF nº **013.948.653-41**, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **Diretoria Executiva de Geração de Oportunidade**, nível DEX, integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará**

PORTARIA Nº 128/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I - NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO JANDER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **921.007.323-15**, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **Diretoria Executiva de Geração de Oportunidade**, nível DEX, integrantes da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE FEVEREIRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

GABINETE DA PREFEITA. ATO REVISOR 03/2020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Considerando Ato Nº 065/2017 de 17 de Novembro de 2.017 e publicado em 17.11.2017. **RESOLVE: Art. 1º – Aposentar a Sra. GLÓRIA DE FATIMA SAMPAIO FERREIRA**, brasileira, casada, filha de Raimundo Alves Sampaio e Terezinha Sampaio Alves, nascida em **30.05.1956** (trinta de maio de mil novecentos e cinquenta e seis), cadastrada no PASEP sob nº **1.701.066.601-4**, CPF sob nº **208.542.503-87**, admitida no serviço Público Municipal em **02.05.1983**, inscrita sob matrícula nº **26**, exerce o cargo de Secretária, lotada na Câmara Municipal de Canindé. Tomando por base (Art. 6º da EC 41/03 e C/C Art. 2º da EC 47/05 e Lei municipal 1.918/2006 de 27/01/2006, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé e Art. 71º Lei nº 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé) e demais legislação pertinente. Na modalidade, **Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais**, salário fixado no valor mensal de **R\$ 2.536,05 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos)**, a partir de 17 de novembro de 2.017.

Especificado da seguinte forma:

	Integral
Vencimentos Base	R\$ 1.039,92
Referência Fixa 2016 99%	R\$ 1.020,61
Ats 34 %	R\$ 350,51
Incentivo de qualidade Profissional IQP 10%	R\$ 103,09
Incentivo Progressão Funcional IPF 3%	R\$ 30,92
Total:	R\$ 2.536,05

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 10 de Fevereiro de 2.020. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, **José Kledeon Viana Paulino** - Presidente – IPMC**



GABINETE DA PREFEITA ATO REVISOR 04/2020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Considerando Ato Nº 066/2017 de 17 de Novembro de 2.017 e publicado em 17.11.2017. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar a **Sra. LUCIA ALVES DE SOUSA**, brasileira, casada, filha de Joaquim Alves de Sousa e Maria Alves de Abreu, nascida em **07.09.1959** (sete de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove), cadastrada no **PASEP sob nº 1.710.887.117-4**, **CPF sob nº 232.633.933-91**, admitida no serviço Público Municipal em **02.05.1983** inscrita sob matrícula nº 30, exerce o cargo de Secretária, lotada na Câmara Municipal de Canindé. Tomando por base (Art. 6º da EC 41/03 e C/C Art. 2º da EC 47/05 e Lei municipal 1.918/2006 de 27/01/2006, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé e Art. 71º Lei nº 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé) e demais legislação pertinente. Na modalidade, **Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais**, salário fixado no valor mensal de **R\$ 2.536,05 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos)**, a partir de 17 de novembro de 2.017.

Especificado da seguinte forma:

	Integral
Vencimentos Base	R\$ 1.039,92
Referência Fixa 2016 99%	R\$ 1.020,61
Ats 34 %	R\$ 350,51
Incentivo de qualidade Profissional IQP 10%	R\$ 103,09
Incentivo Progressão Funcional IPF 3%	R\$ 30,92
Total:	R\$ 2.536,05

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 10 de Fevereiro de 2.020. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, José Kledeon Viana Paulino - Presidente - IPMC**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 12 de FEVEREIRO de 2020 as 08h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 27 de FEVEREIRO de 2020 as 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 27 de FEVEREIRO de 2020 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PE-SRP**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. **Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2019-DP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público resultado de julgamento da habilitação para o objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. HABILITADA: COOPERATIVA CEARENSE DE PRODUTORES FAMILIARES.** A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei de Licitações. **Canindé, 10 de fevereiro de 2020. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073.2019-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E**

TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: **SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI -ME**, com o valor total do lote I de R\$ 13.990,00 (Treze mil novecentos e noventa reais), lote III com o valor total de R\$ 6.156,00 (Seis mil cento e cinquenta e seis reais), lote V com o valor total de R\$ 51.291,00 (Cinquenta e um mil duzentos e noventa e um reais), lote VIII com o valor total de R\$ 9.444,00 (Nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), lote IX com o valor total de R\$ 1.012,00 (Um mil e doze reais). Empresa Vencedora: **SIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI –ME**, com o valor total do lote II de R\$ 31.225,00 (Trinta e um mil duzentos e vinte e cinco reais), lote IV com o valor total do lote de R\$ 5.854,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), lote VI com o valor total de R\$ 9.909,00 (Nove mil novecentos e nove reais), lote VII com o valor total de R\$ 4.882,00 (Quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais), Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. **Edilson Rodrigues Ximenes – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito. Canindé/CE, 06 de Fevereiro de 2020.**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2019-CP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA ESCOLA SÃO FRANCISCO, E AINDA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CEL. ADAUTO BEZERRA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Vencedor **FELIPE HENRIQUE SILVA – ME** por ter apresentado o preço mais vantajoso dentro das propostas classificadas com o valor para o lote 01 de R\$ 203.904,76 (duzentos e três mil novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) e para o lote 02 com o valor de 794.410,00 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais). Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93 – **SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. Canindé/CE, 05 de FEVEREIRO de 2020.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20190802003 DERIVADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2019-SRP; **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** INCLUSÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0428.2.034 DA FONTE DE RECURSOS 1211000000–RECEITA DE IMPOSTOS TRANSFERENCIA-SAUDE, EM REFERENCIA AO SERVIÇO: SERV. EM CLINICA GERAL; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 03 DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20191007009 DERIVADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2019-SRP; **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0171.2.035, EM REFERENCIA AOS SERVIÇOS: SERV. ESPECIALIZADO EM FARMACIA E SERVIÇO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR LTDA-COOPAMULTI; **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 03 DE JANEIRO DE 2020.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2019–SRP OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MARIA CLEGIANA FERREIRA ARAÚJO-ME



A licitante **MARIA CLEGIANA FERREIRA ARAÚJO-ME**, já qualificada nestes autos, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento na lei. 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 contra a decisão da Comissão de Pregão que, nos autos do Pregão Presencial epígrafada, declarou habilitada a empresa **JANAEL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME**.

À vista dos autos e calçado nas razões e fundamentos expostos na informação prestada pela Comissão de Pregão, **CONHEÇO** o **RECURSO INTERPOSTO** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO *in totum***, mantendo-se inalterada a decisão da Comissão de pregão da Prefeitura de Canindé que declarou **HABILITADA** a empresa **JANAEL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME** nos autos do Processo Pregão Presencial Nº **065/2019-SRP**, determinando o prosseguimento do certame na forma da lei e do instrumento convocatório.

Ciência aos interessados.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Canindé, 07 de fevereiro de 2020. **ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS** - Secretária Municipal de Educação

RESPOSTA AO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2019-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MARIA CLEGIANA FERREIRA ARAÚJO-ME

PREÂMBULO

Reuniu-se a Comissão de Pregão do Município de Canindé para analisar o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e na lei nº 10.520/02 pela licitante **MARIA CLEGIANA FERREIRA ARAÚJO-ME**, já qualificada nos autos deste processo, doravante denominada recorrente, em face da decisão desta comissão que a declarou habilitada a empresa a **JANAEL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME** no presente certame, para o fim de fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, o que se faz nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

Inconformada com o resultado, a licitante **MARIA CLEGIANA FERREIRA ARAÚJO-ME** interpôs recurso administrativo, insurgindo-se contra a decisão da Pregoeira Oficial que a habilitou a empresa **JANAEL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME** no presente certame licitatório, a recorrente alega que a referida empresa descumpriu o item 6.4 do edital.

Alega, em apertada síntese, que “ao se tratar de balanço patrimonial na forma da lei deve observar o cumprimento de suas formalidades intrínsecas” logo, descritas pela recorrente na peça proposta.

Houve contrarrazões da empresa **JANAEL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME** contrapondo os motivos relatados pela recorrente, no qual optou por ressaltar que o balanço apresentado cumpriu todas as imposições legais e editalícias exigidas.

2. PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito, convém analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado.

É sabido que os recursos administrativos para serem manejados reclamam o cumprimento de alguns pressupostos processuais básicos, a saber: 1- cabimento e adequação; 2- tempestividade (sob pena de preclusão); 3- regularidade procedimental; 4- legitimidade e 5- interesse processual e 6- inexistência de fato impeditivo ou extintivo.

Por “cabimento e adequação”, entende-se que o recurso interposto deve estar previsto em lei (cabimento), além de ser o recurso adequado para impugnar a decisão (adequação), pois, para cada tipo de decisão, é cabível um recurso próprio e adequado (princípio da unicidade ou unirecorribilidade recursal). Desta feita, o recurso ora manejado é “cabível” pelo simples fato de estar previsto na Lei de Licitações, e por outro lado, “adequado” para impugnar as decisões que habilitam ou inabilitam licitantes.

A interposição de um recurso está sujeita à observância do prazo fixado em lei, sob pena de intempestividade. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, a contar intimação. Portanto, afigura-se tempestiva a súplica manejada.

O requisito de admissibilidade da “regularidade formal” consiste na exigência de que o recurso seja interposto de acordo com a forma estabelecida em lei e no edital. Assim, o recurso há de ser interposto por petição escrita, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na qual contenha a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento do recurso interposto, além das razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Logo, cumprido também esse requisito.

A “legitimidade” para interpor recurso é conferida aos participantes dos certames, devendo ser subscrita por pessoa com poderes para tanto. O recorrente preenche esse requisito.

O “interesse” repousa no binômio utilidade-necessidade, de modo que ao recorrente incumbe o ônus de demonstrar que a interposição do recurso lhe é útil no sentido de poder ensejar situação mais vantajosa do que a advinda com a decisão recorrida. Deve, ainda, demonstrar que a interposição do recurso é a medida necessária para obter essa situação mais vantajosa, motivo por que apenas ao sucumbente é conferido interesse recursal. Assim, havendo sucumbência, ainda que mínima, haverá interesse em recorrer. Considerando o julgamento da fase de habilitação, nasceu para o recorrente a possibilidade, em tese, de alteração da decisão prolatada, restando demonstrado o interesse processual.

Por fim, o requisito de admissibilidade da “inexistência de fato extintivo ou impeditivo” consiste na exigência de que não tenha ocorrido nenhum fato que conduza à extinção do direito de recorrer ou que impeça a admissibilidade do recurso. Trata-se, a rigor, de requisito de admissibilidade de “cunho negativo”. Parte da doutrina prefere qualificar esse pressuposto como “impedimentos recursais”. Não se vislumbram quaisquer fatos neste viés.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, cabe destacar que a licitação encontra-se subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no art. 3º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra previsão no *caput* do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, impondo à Administração

o

dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada, *litteris*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Oportuno destacar o que posiciona a doutrina e a jurisprudência pátrias, tomando-se emprestado, de início, os escólios doutrinários de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *verbis*:



“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

No mesmo sentido encontra-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho: “A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.
(...)”

Posto isto, resta patente que, uma vez definidas as regras do certame o edital torna-se imutável e faz lei entre as partes.

Analisando a documentação de habilitação carreada aos autos pela licitante, na fase oportuna, o que se faz sob o manto da exigência disposta do instrumento convocatório, verifica-se que a empresa **JANAEL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME** apresentou em seu rol de documentos o balanço patrimonial conforme exigido no item 6.4 (relativa à qualificação econômica financeira).

Ainda, com base na legislação aplicável, reitero a letra da lei para dirimir qualquer dúvida, qual seja:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Ainda assim, a Lei de Licitações ao tratar da habilitação de empresas participantes de certames licitatórios, prevê que para fins de qualificação econômico-financeira a Administração poderá exigir balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 31, inc. I da Lei nº 8.666/93).

Procura-se ainda evitar uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, trazem em seu bojo uma relação de documentos e exigências que o Administrador Público deve exigir do licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada, ou seja, inicia-se uma determinada obra ou um determinado fornecimento de materiais e ou ainda entrega de produtos e no decorrer da execução do instrumento contratual o contratado o interrompe por insuficiência técnica, administrativa e/ou **econômica-financeira**.

Essa é a regra geral a ser observada em processos licitatórios, em qualquer de suas modalidades. É na fase de habilitação que a Administração Pública certifica se o licitante proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, o objeto que lhe será adjudicado. Sendo portanto, a exigência do documento comprobatórios legal.

Assim julga o TCU nos Acórdãos nº 410/2006 e nº 877/2006:

“7. A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.”

(Acórdão nº 410/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça);

“9. Essas exigências situam-se na órbita da conveniência e da oportunidade de a Administração impor requisitos mínimos para melhor selecionar os potenciais interessados para futura avença. Ainda que seja de todo impossível à Administração evitar o risco de o contrato vir a se revelar incapaz tecnicamente de executar a prestação devida, o estabelecimento de certas qualificações permite a redução desse risco.

10. Dessarte, esse procedimento, quando adotado dentro do princípio da razoabilidade, encontra amparo no ordenamento jurídico, não configurando restrições ao caráter competitivo do certame licitatório. Com efeito, mister se faz trazer à baila o Enunciado de Decisão n. 351, desta Corte de Contas: ‘A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público. (fundamentação legal, art. 3º, § 1º, inciso I, Lei n. 8.666/1993). (...) (Acórdão nº 877/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).’

A recorrente, nesse caso, tem total razão quando diz que o objetivo do balanço patrimonial é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Numa licitação, serve para saber se a empresa tem boa situação financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

Assim sendo, a Comissão de Pregão ao reanalisar toda a documentação verificou-se mais uma vez que a empresa **JANAEL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME** apresentou o balanço devidamente autenticado pela junta comercial, assinado por contabilista, além de comprovar a boa situação financeira através também dos índices.

A comissão ainda manifesta-se no sentido de que não pode analisar a questão de maneira a sugerir/innovar as cláusulas contidas no instrumento convocatório, pois desse modo à Administração Pública estaria deixando de se vincular ao disposto no Edital, julgando a partir de critérios que foram, na realidade sugeridos pelos próprios licitantes da maneira que lhe seja mais conveniente, ferindo princípio da isonomia.

Em suma, a Recorrente pugna pela interpretação que lhe seja mais conveniente, quando o que é exigido nesse caso, é tão somente para saber a saúde financeira que a empresa dispõe, e ainda, vale ressaltar que a empresa habilitada dispõe do menor preço para a administração pública.

Postas as considerações pertinentes, o melhor entendimento que se tem é que a documentação apresentada pela empresa **JANAEL JOSÉ SOARES CORDEIRO-ME** atendeu a todas as condicionantes exigidas no instrumento convocatório, razão pela qual esta Comissão de Pregões entende que a decisão que a declarou habilitada merece ser mantida, fazendo subir, neste azo, o presente recurso à autoridade superior, com as presentes informações, para a devida apreciação e decisão na forma da lei.

1. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão **CONHECE** o recurso apresentado, por presentes os pressupostos de sua admissibilidade e, no mérito, decide por sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, pelas condições fáticas e jurídicas acima demonstradas, julgo improcedente o recurso da empresa **MARIA CLEGIANA FERREIRA ARAÚJO-ME** nos autos do Processo de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2019-SRP**, determinando o prosseguimento do certame na forma da lei e do instrumento convocatório.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas.

Canindé, 07 de fevereiro de 2020.

Claudiana de Freitas Alves
Pregoeira Oficial de Canindé

Rosana de Moraes Bastos
Membro

Francisca Roberta Marreiro Gomes Barros
Membro